

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "licitação london" <licitacaolondon@gmail.com>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data: 25/02/2026 17:17 (14 minutos atrás)
Assunto: DILIGÊNCIA-ATESTADOS-LONDON VIG
Nota Explicativa dos atestados .pdf (187.26 KB)
Anexos: DECLARAÇÃO QUANTIDADE POSTOS LONDON ASSINADO 02-2026.pdf (141.6 KB)
ZIP ATESTADO.zip (1.9 MB)
ZIP CONTRATO.zip (16.82 MB)

Boa tarde, Vossa Senhoria,

Na qualidade de representante e responsável pelo setor de licitações da empresa London Vigilância Patrimonial Ltda, venho, por meio deste, encaminhar a resposta à diligência realizada no âmbito do processo licitatório referente à contratação de serviços de vigilância armada para atendimento às demandas dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Informo que seguem em anexo todas as documentações e comprovações pertinentes, conforme solicitado, a fim de demonstrar o pleno atendimento às exigências estabelecidas no edital e na diligência promovida.

Telefone para contato: (44) 9171-4363-Guilherme-Sócio/Administrador

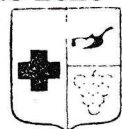
Telefone para contato: (43) 9930-0385-Rafael-Setor de licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, órgão independente do Município de Colombo, com sede e foro nesta cidade de Colombo/PR, na Rua Francisco Busato, 8005, Centro, CEP: 83.414-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.093.241/0001- 82, neste ato representada pelo seu Presidente, Joel Bueno da Rocha, portador da Cédula de Identidade R.G nº 70.730.510-SESP/PR e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 021.695.879-26, **ATESTA**, que a empresa LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., com sede e foro na cidade de Londrina – Paraná, na Rua Tanganica, 780, Bairro Ouro Verde, CEP: 86.080-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.638.440/0001-35, neste ato representada por Guilherme Gustavo de Souza Gallo, sócio/administrador, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 078.009.559-66, realiza a prestação de vigilância armada para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO. Início do contrato 01/09/2025 até 01/09/2026 conforme CONTRATO Nº 04/2025.

1 Posto 12x36 Diurno Armado
1 Posto 12x36 Noturno Armado
1 Posto 44 Horas Armado

Informamos, ainda que a empresa desempenha suas atividades em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo em nossos registros até a presente data descrita neste atestado ou fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Colombo/PR, 12 de dezembro de 2025



Câmara Municipal de
COLOMBO

Rafael Beloti

Diretor Geral

RAFAEL GOUVEIA BELOTI
DIRETOR GERAL



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5926

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Sezifredo Paulo Alves Paz, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Olavo Gasparin, inscrito no CPF/MF n.º 477.837.539-49, **declara**, para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa "**London Vigilância Patrimonial**" pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 53.638.440/0001-35, com sede na Rua Tanganica, n.º 780, Sala 02, Bairro Ouro Verde, Londrina, Paraná, representada pelo Sr. **Guilherme Gustavo de Souza Gallo**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF n.º 078.009.559-66, fornece a prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos executadas de forma contínua nas dependências externa e interna da unidade Hospital Vitória, sob gestão da Feas. Também declara que os serviços estão sendo prestados de acordo com as normas e princípios estabelecidos, atendendo de forma satisfatória a FEAS, até a presente data. O prazo do contrato iniciou-se em 05.06.2024 com validade de 12 (doze) meses, e valor global atualizado de R\$ 697.836,72 (seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Contrato: 057.2024.

UNIDADES ATENDIDAS/ ESCALA CONTRATADA PARA CADA CONTRATADA

UNIDADES		Postos
Hospital Vitória	Avenida das Indústrias, n.º 1.974, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.	2 Posto das 07h às 19h 2 Posto das 19h às 07h

Total de empregados terceirizados: 08 (oito) empregados.


Em tempo, informo que os serviços estão sendo executados com boa qualidade



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5926

e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato. Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JANAINA BARRETO FONSECA
Data: 17/07/2024 10:04:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INTESS INTERNACIONAL BUSINESS LTDA, situada na Rua Siqueira Campos, Nº 1281, Centro, Cascavel/PR CEP: 85.812-220 , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.312.639/0001-87, neste ato representada pelo senhor ERICK THIMOTEO ITABORAI COUTO, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF Nº 022.827.467-24, portador do RG Nº 3568912 SESP/ES, **ATESTA** que a empresa **LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL** inscrita sob o CNPJ Nº 53.638.440/0001-35 situada à Rua Tanganica, Nº 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, realiza a prestação de serviços de vigilância armada para o escritório do **INTESS INTERNACIONAL BUSINESS LTDA**, na cidade de Cascavel/PR.

Início do contrato 10/06/2024 até 09/06/2025 com termo aditivo de prorrogação por prazo indeterminado.

02-(Dois) Postos Vigilância Armada 12x36 noturno.

Informamos ainda que a empresa desempenha suas atividades em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

ERICK THIMOTEO ITABORAI
COUTO:02282746724

Assinado de forma digital por ERICK
THIMOTEO ITABORAI COUTO:02282746724
Dados: 2025.07.09 16:06:05 -03'00'

ERICK THIMOTEO ITABORAI COUTO
Socio Administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PUSEBON E OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, situada na Est. Romeira. S/N. - Gleba Colombo, Maringá/PR CEP: 87.078-709, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 39.434.788/0004-22, neste ato representada pelo senhor LEANDRO FRANCISCO PUSEBON, Administrador, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF 022.568.339-33, portador do RG 6.741.585-0, **ATESTA** que a empresa **LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL** inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35 situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, realiza a prestação de serviços de vigilância armada para o escritório do **PUSEBON E OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, na cidade de Maringá/PR.

Início do contrato 10 de maio 2024 até 09 de maio 2025.

02-(Dois) Postos Vigilância Armada 12x36 noturno.

Informamos ainda que a empresa desempenhou suas atividades em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

LEANDRO FRANCISCO PUSEBON
Socio Administrador
39.434.788/0004-22



HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍSA DE MARILLAC

Instituição constituída sob a forma de associação qualificada como entidade beneficente de assistência social pelo ministério da saúde sem fins lucrativos.

📍 Av. das Industrias 1974, Curitiba, PR, 81310-060 CNPJ: 76.562.198/0002-40 ☎ (41) 3883-4300

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍSA DE MARILLAC, situada na Av. das Industrias - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81310-010, inscrita sob o CNPJ N° 76.562.198/0002-40, Telefone: (41) 3883-4321, neste ato representada pelo Irmã IRACEMA PEREIRA MARQUES, Diretora Geral, **ATESTA** que a empresa **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35, presta serviços de “Posto de Vigilância Patrimonial Armada da unidade de saúde indicada pela CONTRATANTE”, disponibilizando profissionais com jornadas de 12x36h, sendo o período diurno das 07h às 19h e para o noturno das 19h às 07h.

O Hospital informa, ainda, que a empresa presta serviços em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍSA DE MARILLAC
CNPJ N° 76.562.198/0002-40
IRACEMA PEREIRA MARQUES
Diretora Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA, situada na Rua Anibal Curi, 255, andar 03, sala 02, Fag, Cascavel/PR, CEP: 85.806-097, inscrita no CNPJ: 03.323.717/0001-62, neste ato representada pelo seu socio administrador, o **Sr. LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 838.132.416-53, portador do RG: 4.641.184-5 SESP/MG, **ATESTA** que a empresa **LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL**, inscrita sob o CNPJ: 53.368.440/0001-35, situada na Rua Tanganica, 780, conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, realiza a prestação de vigilância armada para o escritório da empresa **TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA**, na cidade de São José dos Pinhais/PR e Cascavel/PR. Início do contrato 01/07/2024 até 30/06/2025 conforme contrato 003-2024.

Observação: 04 (quatro) postos de vigilância armada, noturno 12x36.

Informamos, ainda que a empresa desempenha suas atividades em **GRAU SATISFATÓRIO**, não existindo em nossos registros até a presente data descrita neste atestado ou fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

TRANSDESK

TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA
LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
CNPJ: 03.323.717/0001-62



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Nota Explicativa dos atestados para habilitação da empresa

Para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Referente ao Edital LE 303/2025

A empresa **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 53.638.440/0001-35**, vem, respeitosamente, apresentar a presente Nota Explicativa, a fim de esclarecer os pontos relativos à comprovação de sua capacidade técnica no âmbito do presente certame.

I. Declaração

Na respectiva licitação, na qual a empresa London Vigilância Patrimonial Ltda declarou-se arrematante, foi considerada **inapta** no processo sob a alegação de que os atestados emitidos pelo **Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital e Maternidade Luísa de Marillac não contemplariam quantitativo de postos suficiente para atender à exigência estabelecida no edital quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional requerida no certame.**

Em atenção à diligência realizada, a empresa informa que apresentará **declaração expedida pela própria contratante, Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital e Maternidade Luísa de Marillac**, na qual constará expressamente o **quantitativo total de postos efetivamente executados no âmbito do contrato firmado entre as partes.**

A referida declaração, devidamente assinada por representante legal da contratante, **servirá como comprovação formal da execução dos serviços no quantitativo exigido pelo edital**, sanando qualquer dúvida quanto à capacidade técnico-operacional da empresa no presente certame.

II. Contratos

Seguem em anexo, igualmente, os **contratos firmados juntamente com os respectivos atestados da empresa**, a fim de **comprovar a veracidade das informações apresentadas**. Referidos documentos evidenciam, de forma clara e objetiva, o quantitativo de postos efetivamente executados pela empresa arrematante, constituindo meio idôneo e complementar para demonstrar a compatibilidade da execução contratual com as exigências estabelecidas no certame.

III. Empresa em conformidade com o Edital

No Termo de Referência do respectivo Pregão, encontra-se expressamente descrito que:

“b) Capacidade técnica: experiência comprovada em vigilância armada, devendo apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Aptidão Técnica em nome da Proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar executando Contrato de objeto pertinente e compatível em características, quantidades (no mínimo 50% dos postos de trabalho) e prazos com o objeto da presente Licitação.”

Realizando-se a somatória dos atestados apresentados pela empresa London Vigilância Patrimonial Ltda, verifica-se que o conjunto documental perfaz o **total de 23 (vinte e sete) atestados, devidamente emitidos pelas respectivas contratantes.**



VIGILANCIA PATRIMONIAL

Assim, resta demonstrado que o quantitativo comprovado **supera o mínimo exigido pelo órgão**, correspondente a 16 (dezesesseis) postos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos postos previstos no edital.

IV. Síntese Final

Registra-se, ainda, **que a empresa já havia sido devidamente habilitada em todos os demais requisitos exigidos no certame**, restando pendente apenas a comprovação relacionada aos atestados de capacidade técnica.

Contudo, conforme ora demonstrado por meio da documentação complementar apresentada, tal exigência encontra-se **plenamente atendida**, restando comprovada, de forma inequívoca, **a habilitação integral da empresa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias**.

Londrina, 25 de fevereiro de 2026

London Vigilância Patrimonial Ltda
Cnpj: 53.638.440/0001-35
Guilherme Gustavo de Souza Gallo
Cpf: 078.009.559.66

CONTRATO Nº 04/2025

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

Instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, órgão independente do Município de Colombo, com sede e foro nesta cidade de Colombo/PR, na Rua Francisco Busato, 8005, Centro, CEP: 83.414-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.093.241/0001-82, neste ato representada pelo seu Presidente, Joel Bueno da Rocha, portador da Cédula de Identidade R.G nº 70.730.510-SESP/PR e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 021.695.879-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., com sede e foro na cidade de Londrina – Paraná, na Rua Tanganica, 780, Bairro Ouro Verde, CEP: 86.080-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.638.440/0001-35, neste ato representada por Guilherme Gustavo de Souza Gallo, sócio/administrador, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 078.009.559-66, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo nº 751/2025, atendendo às disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021, tendo em vista o resultado do processo de contratação procedido, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Vigilância, Segurança Armada e monitoramento, nas dependências dos prédios principal e anexo da Câmara Municipal de Colombo, abrangendo:

- a) 01 (um) posto de vigilância de 720h (setecentas e vinte horas), considerando 24h (vinte e quatro horas), todos os dias do mês;
- b) 01 (um) posto de vigilância de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda a sexta-feira, sob o regime de compensação de horas;
- c) 01 (um) fornecimento, em comodato, de equipamento para monitoramento e para o sistema de alarme, no Anexo da Câmara Municipal de Colombo, situado na Rua Francisco Busato, nº 8026;
- d) 01 (um) serviço de monitoramento, utilizando o equipamento todos os dias do mês, no Anexo da Câmara Municipal de Colombo, situado na Rua Francisco Busato, nº 8026.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados de imediato, de forma contínua e ininterrupta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais considerações, em especial reclamações acerca da prestação dos serviços, serão manifestadas expressamente ao





CÂMARA DE COLOMBO

responsável da CONTRATADA, ou pessoa/setor correspondente por ele informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vigilantes defenderão a estrutura e o patrimônio da Câmara Municipal de Colombo, bem como a segurança e integridade de todos os cidadãos que circularem dentro da estrutura da CONTRATANTE, zelando, em especial, pela segurança e manutenção da ordem durante as sessões e programações em curso no Plenário da Casa, sem embargos dos demais deveres e responsabilidades previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Divisão Administrativo-Financeira da CONTRATANTE realizará a gestão do contrato, em conjunto e com orientação da sua Presidência, em especial, o adimplemento dos direitos trabalhistas de seus colaboradores com atuação na sede da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO RECURSO FINANCEIRO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 413.450,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, que será dividido em parcelas mensais de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) ao longo dos doze meses da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas com instalação, transporte, tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, equipes, comissões, armamento, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da **dotação orçamentária nº 33390397799000000000– Vigilância demais setores da Administração Pública**, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço apresentado na proposta reajustada da vou licitação vincula a parte CONTRATADA e não será elevado na vigência do Contrato, podendo ser alterado em caso de eventual prorrogação, respeitados os valores de mercado adotados pela Contratada e as prerrogativas da Administração Pública, sempre limitado ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado, do período correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: Descontos, isenções de tributos e modificações nos custos que impliquem na redução do preço dos serviços prestados deverão ser repassados imediatamente para o presente Contrato.



CÂMARA DE COLOMBO

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais reajustes serão sempre realizados na data da prorrogação do contrato, sem qualquer vinculação com datas de alterações salariais ou dissídios de empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da aprovação da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados na sede da Câmara Municipal de Colombo, ou através de ordem bancária, a critério da CONTRATANTE, que especificará a forma de pagamento a ser adotada quando da aprovação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais correspondentes consignarão expressamente os itens contratados, com o conseqüente valor líquido do documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue em até **dez (10) dias** após o fechamento do ciclo mensal, seja ela física ou eletrônica, com aviso de recebimento; exceto se acordado, formalmente, data anterior entre as partes e no interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: As Notas Fiscais recebidas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida pelo parágrafo anterior, serão aprovadas ou rejeitadas pelo setor pertinente da CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO: A rejeição será sempre apresentada de forma expressa, apontando o(s) quesito(s) que deve(m) ser alterado(s), e sua correção, que deve ser realizada de imediato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas, e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem **obrigações específicas** da CONTRATANTE:



CÂMARA DE COLOMBO

- I - Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Designar preposto ou departamento responsável pelo relacionamento direto com a CONTRATADA e seus vigilantes designados;
- II - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos serviços;
- III - Orientar e atestar a execução do fornecimento objeto do Contrato, e inspecioná-lo em todas as suas etapas, bem como avaliar periódica e formalmente os serviços prestados;
- IV - Dar acesso ao preposto formalmente designado pela CONTRATADA às chaves da CONTRATANTE, instruindo-o em todas as regras, horários, procedimentos, sessões em geral, pessoas autorizadas e não autorizadas ao ingresso e permanência nos seus limites, e o que mais for necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É direito da CONTRATANTE:

- I - Solicitar a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas mensais de competência da CONTRATADA, podendo sancioná-la, nos termos deste Contrato, caso sejam observadas quaisquer inadimplências e irregularidades;
- II - Solicitar a comprovação, a qualquer tempo, da manutenção da capacidade técnica da CONTRATADA, nos termos exigidos no processo de licitação;
- III - Supervisionar, orientar e dirigir os trabalhos da CONTRATADA no âmbito da CONTRATANTE, por pessoa/departamento especialmente designado para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I - Fornecer os serviços exatamente de acordo com as especificações constantes no termo de Referência e deste Contrato, observando especialmente qualidade e economicidade;
- II - Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto, em especial instalação dos equipamentos, certidões, manutenção, transporte, equipamentos, tributos, contribuições, encargos sociais e previdenciários, seguros e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento dos serviços;
- III - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IV - Responsabilizar-se por eventuais demandas trabalhistas suportadas, bem como por acidentes de trabalho, de quaisquer espécies, sofridos por seus empregados;
- V - Manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 02/2025, durante a vigência do Contrato, em especial as de ordem técnica;
- VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do presente contrato;



CÂMARA DE COLOMBO

VII - Indicar formalmente preposto, representante local, endereço eletrônico e número de contato dedicado, visando estabelecimento de contatos durante a vigência do Contrato, bem assim, as carteiras de vigilantes daqueles profissionais designados para atuação junto à Contratante, nos termos da Portaria da Segurança Privada 3233 do Departamento de Polícia Federal (DPF);

VIII - Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;

IX - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

X - Cumprir integralmente a legislação, em especial trabalhista, previdenciária e fiscal, atentando aos direitos de seus funcionários, em especial a Convenção Coletiva da categoria pertinente aos vigilantes;

XI - Respeitar os valores apresentados na planilha de custos, anexa ao Edital Pregão Eletrônico 02/2025, que servirão de parâmetro e base para fiscalização pela CONTRATANTE do devido e regular cumprimento do Contrato, em especial, dos direitos laborais dos funcionários da empresa CONTRATADA; sendo que o não atendimento implicará em glosa nos pagamentos e imputação de sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem **responsabilidades** da CONTRATADA:

I - Fiscalizar o acesso de pessoas no prédio da Câmara Municipal de Colombo, prédio principal e no prédio anexo;

II - Realizar rondas constantes nos limites dos prédios da Câmara Municipal, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas, ou que portem armas ilegal ou irregularmente, ou apresentem sinais visíveis de alteração de comportamento;

III - Comunicar ao Supervisor qualquer anormalidade observada durante a jornada de trabalho, sempre as registrando em livro próprio;

IV - Repassar aos vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual(is) anomalia(s) observada(s) nas instalações e suas imediações;

V - Deter elementos suspeitos e reter qualquer material ou equipamento que não tenha autorização de entrada/saída das dependências da Câmara Municipal de Colombo, repassando-o para o servidor indicado pela administração;

VII - Controlar o ingresso de pessoas não autorizadas no prédio da Câmara Municipal de Colombo, prédio principal e no prédio anexo, fora do horário de expediente, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

VIII - Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

IX - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que impliquem ou ofereçam risco à segurança dos serviços e instalações;





CÂMARA DE COLOMBO

X - Nas hipóteses de roubo, furto, incêndio, rompimentos de tubulação de água ou falta de energia elétrica, ligar para as autoridades ou concessionárias competentes quando ausentes os gestores da Casa, e em seguida comunicar a direção da Câmara Municipal;

XI - Manter o posto de serviço organizado;

XII - Prestar serviço como “polícia do legislativo”, em especial durante as sessões públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Colombo, sempre sob a orientação de quem estiver presidindo o ato, devendo, sob orientação deste, intervir em todos os casos solicitados, sempre relatando as ocorrências anormais em livro próprio;

XIII - Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) quaisquer profissionais julgados pela CONTRATANTE inconvenientes ou ausentes do serviço, ou que não estejam desempenhando suas funções a contento;

XIV - Acompanhar o sistema de monitoramento eletrônico, enviando equipe de verificação em face de anormalidades verificadas, em qualquer tempo e hora;

XV - Comunicar a Divisão Administrativo-Financeira da CONTRATANTE todas as ocorrências anormais havidas, seja pela equipe de vigilância ou por sistema eletrônico, por meio definido pela administração;

XVI - Tratar a todos com urbanidade, respeito, cortesia, igualdade e outros valores atinentes à boa-fé e ao serviço público, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUINTO: É, ainda, **dever** da CONTRATADA fornecer aos seus vigilantes e exigir a utilização de:

I - Rádios de comunicação;

II - Uniformes;

III - Armas de calibre compatível com a função e munições necessárias, bem como cópia do contrato dos armamentos dos Vigilantes em serviço;

IV - Disponibilizar, se for o caso, coletes a prova de bala;

V - Livros ou outros meios adequados para relato das ocorrências e eventualidades;

VI - Crachás de identificação para seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO: Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa conforme princípios do Direito,



CÂMARA DE COLOMBO

em especial a supremacia e indisponibilidade do interesse público, e das regras dos contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das hipóteses previstas no art. 138, acima referido, garantida a defesa prévia, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - A demora ou a paralisação injustificada na prestação dos serviços;

II - A baixa qualidade nos serviços objeto do presente Contrato;

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução da finalidade deste Contrato, sem prejuízo no disposto art. 140, § 1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

IV - A perda comprovada da capacidade técnica atestada quando da habilitação na licitação que contemplou a CONTRATADA vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, fidelização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

I - Deixar de executar o objeto do contrato ou infringir qualquer disposição acordada;

II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

III - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão será sempre comunicada de forma expressa e motivada, sem necessidade de aviso prévio, com a declinação das razões pertinentes, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE reterá eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos eventuais prejuízos causados à Administração, em especial nos casos previstos pelos itens I e II, do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem embargos de outras sanções, em caso de eventual rescisão do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, obriga-se esta, a critério da CONTRATANTE, a continuar a prestação dos serviços, sem ônus à Administração Pública, pelo limite de três (03) meses e nos limites do presente Contrato, até que nova empresa assuma as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do fornecimento previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, será aplicável à CONTRATADA multa de **até 5% (cinco**



**CÂMARA
DE COLOMBO**

por cento), calculada sobre o valor total do contrato (12 meses), a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização dos serviços caberá a servidor formalmente designado como fiscal do Contrato, na forma do artigo 117 da Lei Nacional nº 14.133/21, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação e/ou emissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Servidor Gileade dos Santos Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10570748-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 067.340.939-21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos eletrônicos também podem ser considerados como válidos, desde que contenham aviso de recebimento e leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.133/21 e com os princípios gerais de direito administrativo, sempre em consulta formulada expressa, formal e diretamente à Presidência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Colombo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato, sempre privilegiada a resolução dos problemas pela via conciliatória, por mediação e/ou arbitragem, com custos pela parte CONTRATADA.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus integrais efeitos jurídicos e administrativos.

Colombo, 01 de setembro de 2025.

CONTRATANTE:


JOEL BUENO DA ROCHA
Presidente

CONTRATADA:

GUILHERME GUSTAVO DE
SOUZA GALLO:07800955966

Assinado de forma digital por
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA
GALLO:07800955966
Dados: 2025.08.27 14:33:46 -03'00'

Guilherme Gustavo de Souza Gallo
Sócio/Administrador

Testemunhas

Nome: BRUNA LETICIA LAUDELINO Assinado de forma digital por
BRUNA LETICIA LAUDELINO
PARDINHO:10267874910
CPF: PARDINHO:10267874910 Dados: 2025.08.27 14:34:09 -03'00'

Nome: Lauren Juko Romm
CPF: 112.109.679-44



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 73/2025-FEAS para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa-Financeira Janaina Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.638.440/0001-35, com sede na RUA TANGANICA, 780 - OURO VERDE, Município / UF, Londrina / Paraná, CEP 86.080-000, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Gustavo De Souza Gallo**, nacionalidade brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 078.009.559-66, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 01-151958/2025 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 108/2025 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I.A prestação do serviço de vigilância se dará nas dependências das seguintes unidades:

- a) Lote 01:
 1. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, localizado à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81110-522.
 2. Centro Médico Comunitário Bairro Novo; localizado à Rua Jussara, nº 2.234,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Sítio Cercado, Curitiba/PR.

b) Lote 02:

1. Centro Curitibano de Atenção Especializada, localizado à Rua Anne Frank, nº 4.539, Bairro Hauer, Curitiba/PR;
2. Serviço de atenção Domiciliar, localizado à Rua Omílio Monteiro Soares, nº 1.637, Bairro Fanny, Curitiba/PR.

c) Lote 03:

1. Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara, localizada à Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, nº 835, Bairro Tatuquara, Curitiba/PR, CEP: 81470-300/
2. Unidade de Pronto Atendimento CIC, localizado à Rua Senador Accioly Filho, nº 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR, CEP: 81350-200;
3. Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha, localizada à Rua Carlos Klemtz, nº 1883 - Fazendinha, Curitiba/PR, CEP: 81020-430;
4. Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão, localizada à Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81670-040;
5. Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido, localizada à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 3495, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81210-000;
6. Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho, localizada à Rua Leon Nícolas, nº 2081 - Capão Raso, Curitiba/PR, CEP: 81150-140;
7. Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado, localizada à Rua Dr. Levy Buquera, nº 700 - Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP: 81910-190
8. Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista, localizada à Av. Paraná, nº 3654 - Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82510-000
9. Unidade de Pronto Atendimento Cajuru, localizada à Rua Eng. Benedito Mario da Silva, nº 555, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, CEP: 82970-000.
10. **Unidade de Pronto Atendimento Cajuru**, sito à Rua Eng. Benedito Mario da Silva, 555 - Cajuru, Curitiba - PR, 82970-000

II. O objeto desta contratação deverá prever o funcionamento dos postos de forma ininterrupta todos os dias da semana inclusive feriados, onde a **CONTRATADA** terá que dispor de todos os colaboradores necessários, em jornada 12 x 36 (das 7h às 19h e das 19h às 7h), e ainda, os foguistas que se fizerem necessários.

III. As atribuições para o cargo de vigilante compreenderão:

- a) Prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, dentro do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Órgão, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.

- b) Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos.
- c) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.
- d) Observar, além do disposto neste TR, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.
- e) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, bosque, estacionamentos e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos:
 1. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
 2. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da **CONTRATANTE**, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
 3. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
 4. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.
- f) Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- g) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- h) Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio.
- i) Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros do Órgão.
- j) Prestar auxílio ao pessoal da portaria.
- k) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas.
- l) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas.
- m) Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamento do Órgão, fiscalizando a entrada e saída e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar.
- n) Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos.
- o) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários ou a Gerência da unidade.
- p) Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- q) Todas as edificações e bens patrimoniais deverão ser monitorados de modo ostensivo e preventivo para: guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais; operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas externas e adjacentes além do que dispõe o Anexo VI da IN nº 2/2008/MPOG.
- r) Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, sem necessidade de aditamento ao contrato, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.
- s) O funcionário deverá apresentar-se ao posto de vigilância devidamente uniformizado e com crachá.
- t) A prestação dos serviços de vigilância prevista em Termo de Referência segue o que determina os artigos 49 a 51-B da IN/SLTI n.º 02/2008, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 5173-30 (vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão-de-obra capacitada por meio do posto fixado pela Feas. Para todos os empregados que executarem o serviço pela **CONTRATADA** serão exigidas:
1. Curso de formação de vigilantes – será comprovado mediante a apresentação de Certificado e do Registro Técnico na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

2. Experiência profissional - será comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou do Contrato de Trabalho ou, ainda, por certidão ou declaração do empregador.
3. Nível médio de escolaridade – comprovação de formação escolar, com diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada no MEC.
4. Cópia da ficha funcional, contendo todos os dados do empregado;
5. Cópia de comprovante de exame admissional;
6. Cópia do Contrato de Trabalho;
7. Cópia da Carteira de Trabalho (Folhas de identificação e de registro);
8. Cópia de termo de recebimento de crachá e uniforme.

IV. Do fornecimento dos materiais e equipamentos:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer para todos os vigilantes o equipamento abaixo especificado, de acordo com a necessidade, sendo as primeiras entregas, quando do início do contrato, resguardadas o direito da **CONTRATANTE** de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso:

1. Equipamentos de Proteção Individuais e Uniformes:

- i. Colete Tático (não é necessário ser balístico, visto que os vigilantes não utilizarão arma de fogo) - 01 unidade por empregado;
- ii. Calça- 02 unidades por empregado;
- iii. Camisas de mangas compridas com identificação da empresa - 02 unidades por empregado;
- iv. Camisas de mangas curtas com identificação da empresa - 02 unidades por empregado;
- v. Cinto de nylon - 01 unidade por empregado;
- vi. Coturnos - 01 unidade por empregado;
- vii. Meias - 04 unidades por empregado;
- viii. Quepe - 01 unidade por empregado;
- ix. Capa de chuva - 01 unidade por empregado;
- x. Crachá - 01 unidade por empregado;
- xi. Distintivo tipo broche - 01 unidade por empregado;
- xii. Jaqueta de frio com identificação da empresa.

2. Equipamentos e Utensílios:

- i. Cassetete, porta cassetete, apito e cordão de apito;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- ii. Lanterna de 3 pilhas e pilhas;
- iii. Rádio para comunicação;
- iv. Livro de ocorrência;
- v. Telefone celular institucional
- vi. Para o lote 01 será exigido 1(uma) guarita com vidros espelhados, devidamente identificados com o nome da empresa para cada uma das unidades;
- vii. Para a unidade Hospital Do Idoso Zilda Arns, serão necessárias 02 (duas) guaritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste contrato administrativo, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- IV. Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial e permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- V. Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Gerência Administrativa;
- VI. Fornecer números telefônicos, WhatsApp ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- VII. Fornecer todas as ferramentas necessárias para os serviços a serem executados. Essas deverão estar em perfeitas condições de uso e serem atestadas por meio de documento denominado “ficha de uso de ferramentas” a ser redigido e assinado pela **CONTRATADA**.
- VIII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias, com prazo de até 2 (duas) horas em situações consideradas emergenciais e em até 1 dia útil



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

solicitações programáveis.

IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato administrativo e seus anexos.

X. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XI. Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na data de início da prestação dos serviços;

XII. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;

XIII. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à **CONTRATANTE**;

XIV. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

XV. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato administrativo e seus anexos;

XVII. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no contrato, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;

XVIII. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XIX. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;

XX. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;

XXI. Não veicular publicidade acerca da contratação;

XXII. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos postos, no



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXIII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

XXIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

XXV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XXVI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XXVII. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XXVIII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XXIX. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXX. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXXI. Inspeccionar semanalmente de forma presencial os postos de trabalho, através de seus supervisores, em dias e períodos alternados, bem como comparecer na Gerência de Hospitalidade uma vez ao mês ou quando solicitado;

XXXII. Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

equipamentos indispensáveis à execução dos serviços diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

XXXIII. Executar os serviços de controle de acesso, através de funcionários capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

XXXIV. Comprovar a realização de exames admissionais/demissionais e periódicos, quando for o caso;

XXXV. Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XXXVI. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;

XXXVII. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;

XXXVIII. Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

XXXIX. Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive com sua substituição;

XL. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XLI. Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da **CONTRATANTE** os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;

XLII. Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a **CONTRATADA** durante a vigência e execução do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

contrato, que responderá junto à **CONTRATANTE** sobre ocorrências verificadas;

XLIII. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XLIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) responsável(eis);

XLV. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação vigente;

XLVI. Manter seu pessoal uniformizado;

XLVII. Fornecer uniformes e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVIII. Fornecer os uniformes compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a **CONTRATADA** repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da **CONTRATADA**;

XLIX. Fornecer no mínimo 1(uma) Guarita com vidros espelhados, devidamente identificados com o nome da empresa para cada uma das unidades.

L. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no Posto da instalação onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;

LI. Inspeccionar os postos da **CONTRATANTE** através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

LII. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

LIII. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

LIV. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

LV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

LVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

LVII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

LVIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

LIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

LX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

LXI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

LXII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

LXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

LXIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

LXV. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

LXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

LXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

LXVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

LXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

LXX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

LXXI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

LXXII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

LXXIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

LXXIV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

LXXV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

LXXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LXXVII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LXXVIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LXXIX. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LXXX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LXXXI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LXXXII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desem-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

penhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ 4.594.999,20 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:



Contratos
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
 Capão Raso – Curitiba/ PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

LOTE	Tasy	LOCAL	DESCRIÇÃO	POSTOS	MÉDIA DE VALORES		
					Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
LOTE 01	220784	Hospital do Idoso Zilda Ams Rua: Lothário Boutin nº 90	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a domingo 7h às 19h 01 Posto	1	R\$ 13.212,82	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a domingo 19h às 7h 01 Posto	1	R\$ 14.287,18		
	223974	Centro Médico Comunitário Bairro Novo Rua: Jussara	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a domingo 7h às 19h 01 Posto	1	R\$ 13.212,82	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a domingo 19h às 7h 01 Posto	1	R\$ 14.287,18		
VALORES TOTAIS DO LOTE 1						R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00

LOTE 02	223975	Centro Curitiba de Atenção Especializada Rua: Anne Frank, 4.539, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná;	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.212,82	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.287,18		
	223976	Serviço de Atenção Domiciliar, localizado à Rua Omílio Monteiro Soares, 1.637, Bairro Fanny, Curitiba, Paraná	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.212,82	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.287,18		
VALORES TOTAIS DO LOTE 2						R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00



Contratos
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
 Capão Raso – Curitiba/ PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

LOTE 03	221360	Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara, sito à Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, 835 - Tatuquara, Curitiba - PR, 81470-300	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
	221904	Unidade de Pronto Atendimento CIC, sito à Rua Senador Accioly Filho, 3370 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81350-200	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
	220973	Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha, sito à Rua Carlos Klemtz, 1883 - Fazendinha, Curitiba - PR, 81020-430;	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
	220974	Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão, sito à Rua Professora Maria de Assumpção, 2590 - Boqueirão, Curitiba - PR, 81670-040	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
	221359	Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido, sito à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81210-000	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
	221355	Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho, sito à Rua Leon Nicolas, 2081 - Capão Raso, Curitiba - PR, 81150-140	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
			Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		

Exportado do Sistema Único de Registro de Preços - SUREP - Matrícula 1822 em 07/11/2025 às 08:12:45



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

221356	Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado, sítio à Rua Dr. Levy Buquera, 700 - Sítio Cercado, Curitiba - PR, 81910-190	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
		Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
221358	Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista, sítio à Av. Paraná, 3654 - Bacacheri, Curitiba - PR, 82510-000	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
		Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
221357	Unidade de Pronto Atendimento Cajuru, sítio à Rua Eng. Benedito Mario da Silva, 555 - Cajuru, Curitiba - PR, 82970-000	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
		Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
221354	Unidade de Estabilização Psiquiátrica, à Rua Carlos Munhoz da Rocha, Bairro Tatuquara, Curitiba - PR, 81.470-090	Vigilância desarmada diurno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 13.047,96	R\$ 27.291,66	R\$ 327.499,92
		Vigilância desarmada noturno de 12X36 de segunda a	1	R\$ 14.243,70		
VALORES TOTAIS DO LOTE 3					R\$ 272.916,60	R\$ 3.274.999,20
VALOR TOTAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOTES)					R\$ 382.916,60	R\$ 4.594.999,20

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar, ao setor de contratos, a planilha de escala e registro de frequência de todos os empregados para conferência do gestor de cada uma das unidades;
- II. No prazo de até 03 dias úteis, a empresa será cientificada de possíveis equívocos nas planilhas e ponto ou, ainda, autorizada a emitir as notas fiscais.
- III. Em caso de falta ou atraso dos empregados, o setor de contratos encaminhará uma planilha/ espelho da nota fiscal a ser faturada.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

IV. Apesar de a Contratante ser a Feas, a contratada deverá emitir uma nota fiscal para cada uma das unidades, com o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

V. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

VI. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. O prazo de validade;
- B. Data da emissão;
- C. Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- D. O período respectivo de execução do contrato;
- E. O valor a pagar; e
- F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 6. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
 10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

d. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. De 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o fundo de garantia do tempo de serviço (fgts) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no termo de referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o **contratante**;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a.** A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Gestora: Rosane Kraus – CPF: 009.708.639-85.

Suplente: Leandro Coradini Trindade Junior – CPF: 034.440.270-36

Fiscal Técnico/ Administrativo HMIZA: Fernanda Alves Ribeiro dos Santos –
CPF: 060.897.109-03.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo HMIZA: Diego Rodrigues da Silva – CPF:
110.221.096-00

Fiscal Técnico/ Administrativo CMCBN: Angelita Izabel da Silva – CPF:
994.648.379-34.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo CMCBN: Manoela Santos – CPF:
496.252.769-04.

Fiscal Técnico/ Administrativo CCAE: Daiana Lugarini – CPF: 053.323.489-16.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo CCAE: Alessandra de Souza – CPF:
017.434.239-00.

Fiscal Técnico/ Administrativo SAD: Mariana Ribeiro Maso Lous – CPF:
047.492.059-31.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo SAD: Luciano Carvalho – CPF:
042.883.109-54.

Fiscal Técnico/ Administrativo UPA Tatuquara: Luciane Kron Marques Zapani de
Azevedo – CPF: 090.478.957-89.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo UPA Tatuquara: Guilherme de Mello –
CPF: 043.404.359-10.

Fiscal Técnico/ Administrativo UPA CIC: Annemarie Katte Garcia Camargo –
CPF: 881.321.969-53.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo UPA CIC: Eduardo Augusto Lous – CPF:
056.730.359-42.

Fiscal Técnico/ Administrativo UPA Fazendinha: Taiana Stengler dos Santos -



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CPF: 030.653.999-38.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo UPA Fazendinha: Ivani Lourdes Migueli da Silva – CPF: 849.669.719-34.

Fiscal Técnico/ Administrativo UPA Boqueirão: Rafaela Fernanda Lara – CPF: 077.710.589-65.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo UPA Boqueirão: Gabriele de Fatima Cordeiro de Oliveira – CPF: 043.500.689-45.

Fiscal Técnico/ Administrativo UPAS Mistas (Boa Vista, Cajuru, Campo Comprido, Pinheirinho e Sítio Cercado): Amanda Duarte Mendes - CPF: 127.929.607-01.

Suplente Fiscal Técnico/ Administrativo UPAS Mistas (Boa Vista, Cajuru, Campo Comprido, Pinheirinho e Sítio Cercado): Cauanne da Silva Pinto – CPF: 117.718.469-92.

Fiscal Técnico/ Administrativo Unidade de Estabilização Psiquiátrica: Juliane Faria Loureiro – CPF: 017.490.429-08.

Fiscal Técnico/ Administrativo Unidade de Estabilização Psiquiátrica: Juliana Czarnobay – CPF: 039.380.129-27.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.638.440/0001-35 neste ato representada por Guilherme Gustavo De Souza Gallo, inscrito no CPF n.º 078.009.559-66 declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

LTDA

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa-Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Contratante: INTESS INTERNACIONAL BUSINESS LTDA, situada na Rua Siqueira Campos, N° 1281, Centro, Cascavel/PR CEP: 85.812-220 , inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.312.639/0001-87, neste ato representada pelo senhor ERICK THIMOTEO ITABORAI COUTO, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF N° 022.827.467-24, portador do RG N° 3568912 SESP/ES.

Contratada: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, neste ato, representada pelo senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador portador do CPF 078.009.559-66,

Firmam entre si de forma justa e acertada o presente contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada que se rege conforme as obrigações e direitos a seguir expostos:

1. Do objeto contratual:

- 1.1 O presente contrato trata-se da contratação de prestação de serviços de segurança e vigilância armada relacionada à proteção da empresa
- 1.2 INTESS INTERNACIONAL BUSINESS LTDA, situada na Rua Siqueira Campos, N° 1281, Centro, Cascavel/PR.
- 1.3 Os serviços prestados deverão ocorrer nos dias úteis da semana de segunda a domingo, nos horários compreendidos entre as 19:00 h as 07:00 h.

2. Da obrigação da Contratada:

- 2.1 Fiscalizar se a prestação de serviços está ocorrendo devidamente.
- 2.2 Fornece profissional qualificado, credenciado e treinado para executar o serviço previsto no item 1.1 deste instrumento.
- 2.3 Arcar com toda a assistência ao funcionário disponibilizado para a prestação de serviços.
- 2.4 Enviar comprovantes que estão sendo recolhidos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, respeitando a data de cada recebimento.



2.5 Fornecer todo o equipamento para disponibilizar segurança ao funcionário, seja ele uniforme, arma e/ou colete a prova de bala, e assim o mesmo poder desempenhar com qualidade o serviço contratado.

2.6 Obedecer às obrigações previstas na Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83.

2.7 É responsabilidade da contratada qualquer situação que gere prejuízo advinda de imprudência, negligência e imperícia relacionada a prestações de serviços do item 1.1.

2.8 É responsabilidade da Contratada fiscalizar se o funcionário está utilizando o equipamento de proteção individual.

2.9 Informar por escrito e de forma expressa qualquer anormalidade ou situação distinta que verificar no decorrer da prestação de serviços.

2.10 Quando solicitada responder qualquer pergunta ou esclarecimento da parte contratante.

2.11 É responsabilidade da parte contratada todo e qualquer prejuízo causado pelos funcionários que estão prestando o serviço relacionado a execução contratual.

2.11.1 O fato de o contratante realizar a fiscalização não o exime da responsabilidade pelo ato praticado por o prestador de serviço.

3. Obrigações da Contratante:

3.1 Realizar o pagamento no prazo, sob pena de rescisão contratual imediata.

3.2 Fornecer equipamentos como câmeras de vigilância e/ou alarmes, se assim desejar.

3.3 Informar a parte contratada qualquer informação/dado que for necessária(o) para a execução do objeto contratual, sob pena de não ter a prestação de serviços realizada.

3.4 Fiscalizar, sempre que achar necessário, os serviços prestados pela contratada.

4. Da forma de pagamento:

4.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente da prestação de serviços, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mediante a prévia apresentação da NOTA FISCAL correspondente.

4.1.1 O pagamento se dará de forma Mensal por depósito bancário em conta corrente da em nome da contratada.

4.2 Os valores referentes aos pagamentos serão depositados na conta fornecida pela CONTRATADA,

4.3 Todos os comprovantes de pagamento e depósito dos valores deverão ser juntados a este instrumento.

4.4 Os valores dos serviços deverão ser discriminados em nota fiscal ou algum tipo de documento que apresente o cunho de comprovante de pagamento.



4.5 O valor do pagamento acordado neste instrumento poderá ser reajustado de acordo com a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional em pauta.

5. Rescisão contratual.

5.1 Caso qualquer uma das cláusulas dispostas neste documento não sejam respeitadas poderão ensejar a rescisão imediata do contrato, cabendo ainda, multa.

5.2 A multa aplicada em caso de descumprimento contratual será de 10% sob o valor total do serviço.

5.2 O contrato se findará sem qualquer multa ou encargo quando a prestação de serviços for finalizada no prazo previsto neste documento.

5.3 A prestação de serviços realizada de forma incorreta ou indevida acarreta situação que enseja a rescisão contratual imediata.

5.4 Os valores já pagos não serão prejudicados em caso de rescisão contratual.

6. Disposições gerais:

6.1 Esse contrato tem como prazo de duração 12 meses.

6.2 Não é responsabilidade do CONTRATANTE qualquer tipo de dano causado aos equipamentos (sejam eles uniformes, armas e/ou algemas) disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3 Deverão ser informadas situações de atrasos ou faltas, devendo as mesmas ser justificadas, sempre que possíveis.

6.4 Em caso de alguma pendência notificada por uma das partes, essas devem ser solucionadas no prazo de 10 dias úteis.

7. Do sigilo contratual.

7.1 É obrigação das partes ter sigilo e confidencialidade em relação a todos os documentos e informações de qualquer teor ou natureza que tiverem acesso, conhecimento, de forma direta ou indireta advinda da prestação de serviços elencada no item 1.1.

7.2 Sendo descumprida esta cláusula a parte que ensejou responderá administrativa, civil ou criminalmente por a utilização ou divulgação indevida/incorreta da informação.

7.2.1 A parte seja ela contratada ou contratante responde solidariamente pela divulgação ou utilização de informação sigilosa/confidencial que for advinda de um funcionário, representante legal ou prestador de serviço.

8. Vigência contratual.

8.1 Este contrato é vigente e válido pelo prazo de 12 meses com período de



início em 10 de Junho de 2024.

8.2 O presente documento poderá ser prorrogado por igual período.

8.2.1 Em sendo prorrogado o presente contrato, deverá ser anexado um termo aditivo informando tal situação assinado pelas partes e datado.

9. Foro.

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Londrina, no estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questionamentos advindos do presente contrato, não podendo ser eleito qualquer outro, por mais privilegiado que ele possa ser.

Assim, confirmam as partes que leram todo o documento e ele é livre de qualquer vício, assinando ao final juntamente com suas 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE
INTESS INTERNACIONAL BUSINESS LTDA
ERICK THIMOTEO ITABORAI COUTO (Administrador)

CONTRATADA
LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO (socio Proprietário)

Testemunha 1
CPF n°
RG n°

Testemunha 2
CPF n°
RG n°



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Contratante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (Mater Dei), situada à Rua Conselheiro Laurindo, nº 540, Centro, Curitiba/PR, inscrita sob o CNPJ N° 76.562.198.0002-40, Telefone: (41) 3883-4321 e-mail: financeiro@materdei.org.br, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos pela Ir. Iracema Marques Pereira.

Contratada: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, neste ato, representada pelo senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador portador do CPF 078.009.559-66, firmam entre si de forma justa e acertada o presente contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada que se rege conforme as obrigações e direitos a seguir expostos:

1. Do objeto contratual:

1.1 O presente contrato trata-se da contratação de prestação de serviços de segurança e vigilância armada relacionada à proteção a ser fornecida para a CONTRATANTE na unidade saúde localizada na Av. das Indústrias - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81310-010.

1.2 Os serviços prestados deverão ocorrer todos os dias da semana, no Posto de vigilância da unidade de saúde indicada pela CONTRATANTE, com prestadores de serviços com jornadas de 12x36h, sendo o período diurno das 07h às 19h e para o noturno das 19h às 07h.

2. Da obrigação da Contratada:

2.1 Fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato, visando verificar sua qualidade assim como cobrir eventuais faltas e folgas, efetuando as substituições que se fizerem necessárias, como também atender eventuais imprevistos.

2.2 Fornecer profissional qualificado, credenciado e treinado para executar o serviço previsto no item 1.1 deste instrumento.

2.3 Recolher todos os encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal em vigor, assim como a arcar com as despesas de transporte e alimentação, diretamente relacionadas com os empregados por ela designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento.





2.4 Remeter, mensalmente, à CONTRATANTE, antes do recebimento de cada fatura, cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior, referentes aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

2.5 Apresentar à CONTRATANTE, as guias de INSS preenchidas com os valores apurados referentes aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, para a devida retenção e recolhimento pela mesma, dos encargos determinados pela Lei 9.711 de 20/11/98.

2.6 Arcar com toda a assistência ao funcionário disponibilizado para a prestação de serviços.

2.7 Enviar comprovantes que estão sendo recolhidos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, respeitando a data de cada recebimento.

2.8 Fornecer todo o equipamento para disponibilizar segurança ao funcionário, seja ele uniforme, arma e/ou colete a prova de bala, e assim o mesmo poder desempenhar com qualidade o serviço contratado.

2.9 Observar e respeitar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotadas pela CONTRATANTE, determinando aos empregados por ela designados para a execução dos serviços ora pactuados, para que também o façam, assim como se obriga a fiscalizar, no que lhe for pertinente, o cumprimento pelos mesmos da determinação em questão.

2.10 Submeter à aprovação da CONTRATANTE, os profissionais designados para executarem os serviços objeto do presente instrumento, afastando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data e horário do recebimento da comunicação, aquele ou aqueles cuja permanência nas dependências da mesma vier a ser considerada inconveniente ou nociva ao serviço contratado ou ao ambiente de trabalho.

2.11 Informar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que tiver conhecimento do evento, qualquer irregularidade observada e/ou constatada, ao responsável designado pela CONTRATANTE para administrar a parceria ora ajustada com a CONTRATADA.

2.12 Manter o sigilo de todas as informações ou fatos que, por qualquer meio vier a tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados;

2.13 Adotar e executar todas as medidas de segurança acordadas em razão do presente contrato e constantes do Regimento e/ou Política Interna da CONTRATANTE.

2.14 Apresentar as faturas a serem pagas, com 10 (dez) dias de antecedência, e devidamente conferidas pelo CONTRATANTE.

2.15 Comunicar a CONTRATANTE sobre eventuais procedimentos ou ocorrências que possam ensejar, no futuro, alterações nas rotinas da execução das normas institucionais previstas.





2.16 Obedecer às obrigações previstas na Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83.

2.17 É responsabilidade da contratada qualquer situação que gere prejuízo advinda de imprudência, negligência e imperícia relacionada a prestações de serviços do item 1.1.

2.18 É responsabilidade da Contratada fiscalizar se o funcionário está utilizando o equipamento de proteção individual.

2.19 Informar por escrito e de forma expressa qualquer anormalidade ou situação distinta que verificar no decorrer da prestação de serviços.

2.20 Quando solicitada responder qualquer pergunta ou esclarecimento da parte contratante.

2.21 É responsabilidade da parte contratada todo e qualquer prejuízo causado pelos funcionários que estão prestando o serviço relacionado a execução contratual.

2.22 O fato de o contratante realizar a fiscalização não o exime da responsabilidade pelo ato praticado por o prestador de serviço.

3. Obrigações da Contratante:

3.1 Realizar o pagamento no prazo, sob pena de rescisão contratual imediata.

3.2 Fornecer equipamentos como câmeras de vigilância e/ou alarmes, se assim desejar.

3.3 Informar a parte contratada qualquer informação/dado que for necessária(o) para a execução do objeto contratual, sob pena de não ter a prestação de serviços realizada.

3.4 Fiscalizar, sempre que achar necessário, os serviços prestados pela contratada.

3.5 Efetuar o recolhimento mensal dos valores de INSS, retidos quando do pagamento da fatura relativa a prestação de serviços objeto do presente instrumento, apresentando mensalmente cópia probatória deste pagamento, à CONTRATADA.

4. Da forma de pagamento:

4.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente da prestação de serviços, no valor de R\$ 47.000,00 mediante a prévia apresentação da NOTA FISCAL correspondente.

4.1.1 O pagamento se dará de forma Mensal por depósito bancário em conta corrente da em nome da contratada.

4.2 Os valores referentes aos pagamentos serão depositados na conta fornecida pela CONTRATADA.





4.3 Todos os comprovantes de pagamento e depósito dos valores deverão ser juntados a este instrumento.

4.4 Os valores dos serviços deverão ser discriminados em nota fiscal ou algum tipo de documento que apresente o cunho de comprovante de pagamento.

4.5 Deverá a CONTRATADA encaminhar a referida nota fiscal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento, por e-mail, para o seguinte endereço: financeiro@materdei.org.br.

4.6 Em caso de atraso na apresentação, com antecedência, da Nota Fiscal, a CONTRATANTE poderá atrasar o pagamento tantos dias quanto atrase o recebimento destes documentos, sem lhe incidir nenhum ônus.

4.7 Havendo atraso no pagamento, será aplicado sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.8 O valor do pagamento acordado neste instrumento poderá ser reajustado de acordo com a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional em pauta, desde que previamente avisado à CONTRATANTE, e mediante celebração de termo aditivo neste sentido. Em caso de discordância entre as Partes sobre o valor reajustado, o presente contrato será considerado rescindido, sem incidência de nenhum ônus.

5. Rescisão contratual.

5.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo vedada a renovação automática. Para renovação, as partes devem firmar termo aditivo nesse sentido.

5.2 Os valores já pagos não serão prejudicados em caso de rescisão contratual.

5.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos demais que estejam expressamente nele previstos:

a) se qualquer das Partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência, se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou se for liquidada por decisão voluntária ou legal;

b) pela inobservância das cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula embaçadora da infração, para que seja corrigida a referida irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do descumprimento contratual. Somente após o esgotamento desse prazo, sem que seja corrigida a inobservância da cláusula contratual, terá justificativa a parte, para imediata rescisão contratual.

5.4 O presente contrato poderá, ainda, ser resiliado unilateralmente, por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo, sem qualquer indenização, bastando para tanto que a parte interessada notifique, por escrito, a outra, via correio ou e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.





6. DA PENALIDADE

6.1 Exceto pelo atraso de pagamento que já possui penalidade prevista neste instrumento, caso qualquer uma das cláusulas não seja respeitada incidirá multa de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, não prejudicando a ocorrência de rescisão contratual, e satisfação de indenização por danos comprovados.

7. DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1 Nenhuma das disposições do presente Contrato constituirá uma relação de sociedade entre as Partes, ou uma Parte como agente da outra para todos os fins. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma ou qualquer fim, agir em nome da outra ou vincular e criar responsabilidades para a outra.

7.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida, em hipótese alguma, como meio para constituir vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA e vice-versa, bem como para constituir qualquer forma de sociedade, joint venture ou relação de parceria entre as Partes, sendo cada uma das Partes, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

7.3 O objeto deste contrato não implica em nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, razão pela qual cada parte assumirá, isolada e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus respectivos profissionais.

7.4 Na hipótese de vir a CONTRATANTE a ser acionado perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicial, reclamando vínculo empregatício em face deste contrato, a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a CONTRATANTE, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista.

8. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 . No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as partes pactuam o que segue:

I. **Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.** As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.





I.I As Partes declaram que mantêm políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da LGPD.

II. **Regularidade da coleta.** Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

III. **Tratamento de dados.** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual ou, ainda, com fundamento em outra base legal válida e específica.

III.I. As Partes concordam e assumem que, ao executar atividades de tratamento que não tenham relação direta com o objeto deste contrato e que visem atender a objetivos/finalidades específicas de uma das Partes, a referida parte assumirá o papel de controlador singular e, conseqüentemente, será o responsável pelas atividades de tratamento e possíveis ônus a elas atreladas

III.II Tratar apenas os dados pessoais mínimos definidos como relevantes e necessários para a execução do objeto deste instrumento.

III.III Cada uma das Partes assumirá a responsabilidade por qualquer prejuízo que a outra Parte venha a incorrer em consequência do tratamento, realizado pela Parte infratora e/ou seus sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

IV. **Segurança e boas práticas.** Cada uma das Partes também deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

V. **Monitoramento da conformidade.** Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

V.I As Partes reconhecem e acordam que, com relação as atividades de tratamento de dados pessoais presentes neste contrato, atuam em regime de controladoria conjunta, havendo compartilhamento mútuo e decisões conjuntas e comuns.





VI. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento.

VI.I Deverá ser restringido o tratamento dos dados pessoais, objeto desta relação contratual, exclusivamente, aos sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, necessários à execução do objeto deste instrumento, assegurando que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas não tenham acesso a tais informações.

VII. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, contados do conhecimento do fato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

IX. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso e mediante comprovação da providência, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

X. Para fins de aplicação da Lei 13.709/2018 ao presente instrumento, consideram-se:

a) Titular dos Dados: é a pessoa natural (ou física) que terá seus dados coletados pela CONTRATANTE e eventualmente apresentados a tratamento para CONTRATADA nas hipóteses do artigo 7º da mencionada lei.

b) Controlador: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais

c) Operador: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador;





d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, com que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram estar cientes e de acordo em pautar seus negócios baseados em princípios de honestidade, integridade, legalidade e ética, garantindo total transparência da operação e respeito às pessoas, organizações, meio ambiente, normas de conduta e confidencialidade aplicáveis a este contrato e seus desdobramentos.

9.2. As partes também registram o compromisso recíproco no que diz respeito ao cumprimento das normas de anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, que estabelece proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvos funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas envolvidas neste contrato.

9.3. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, em caso de ocorrência ou fundada suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão, praticado por qualquer das partes ou de seus respectivos representantes, que possa configurar uma violação às disposições desta Cláusula ou das Leis Anticorrupção Aplicáveis, as partes se comprometem a notificar prontamente a outra parte sobre tais fatos, indicando as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

9.4. Diante do descumprimento do disposto nesta cláusula, a parte prejudicada poderá pleitear indenização pelos danos causados pela outra parte

10. DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

10.1. Para os fins deste contrato, consideram-se “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações, documentos, dados, planilhas, materiais, processos, modelos de negócio, planejamentos, sistemas, plataformas, apresentações, relatórios e congêneres, verbais ou escritos, em meio físico ou eletrônico, de natureza técnica, econômica, financeira, comercial, estratégica, jurídica, contábil ou qualquer outra, divulgadas por uma das partes (“Parte Reveladora”) à outra parte (“Parte Receptora”) no contexto deste contrato, ou de qualquer outra forma adquiridas pela Parte Receptora em razão deste contrato.

10.2. Todas as informações que forem reveladas à CONTRATADA, ou as quais tiver acesso em razão das atividades a serem desenvolvidas em decorrência do objeto do presente contrato, serão tratadas como confidenciais e não serão reveladas, ou mesmo tornadas disponíveis pela CONTRATADA, direta ou indiretamente a





10.3. A CONTRATADA deve se abster de fazer fotocópias, quaisquer reproduções magnéticas, eletrônicas e/ou digitais, das informações recebidas, exceto em caso de prévia e expressa autorização dada pela CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA utilizará as informações, apenas e tão-somente, no desempenho das obrigações assumidas com a CONTRATANTE, sendo responsável pela manutenção do sigilo e confidencialidade das mesmas, devendo, para tanto, inclusive, adotar todas as medidas possíveis para prevenir a divulgação das informações recebidas.

10.5. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplicará a informações que (i) estejam sob domínio público no momento da celebração deste contrato, ou que venham a se tornar de domínio público após a celebração deste contrato sem que haja uma violação da Parte Receptora das obrigações aqui previstas; (ii) sejam recebidas de boa-fé pela Parte Receptora de um terceiro não obrigado a manter confidencialidade; (iii) a Parte Receptora seja obrigada a divulgar por lei, por ordem de agência ou órgão governamental, ou por determinação administrativa ou judicial, obrigando-se a Parte Receptora, nesse caso, a prontamente notificar a Parte Reveladora, para que esta possa, às suas expensas, tomar eventuais medidas cabíveis, e a divulgar tão somente a porção da Informação Confidencial estritamente necessária para o cumprimento da referida lei, ordem ou determinação em questão.

10.6. Mediante solicitação da CONTRATANTE a qualquer tempo, ou ao término da vigência do presente contrato, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE de imediato, todo o material confidencial, bem como todos os documentos, registros e dados que estiverem em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, as chaves, senhas, passes, cartões magnéticos, disquetes, arquivos, anteprojetos, projetos, desenhos, manuais, cartas, memorandos, notas, cadernos, relatórios, documentos e papéis impressos, sob pena de caracterizar apropriação indevida de bens patrimoniais da Parte Reveladora.

10.7. A obrigação de confidencialidade permanecerá em pleno vigor e efeito durante toda a vigência deste contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, seja qual for o motivo.

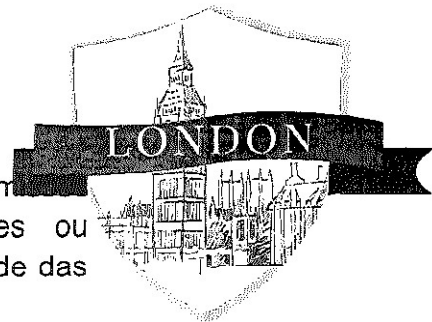
10.8. Apenas mediante prévia e expressa aprovação dos materiais pela Diretoria e pelo setor de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar o nome ou a logomarca da CONTRATANTE para divulgação em qualquer entrevista, material promocional, site, redes sociais ou outros veículos similares.

11. Disposições gerais:

11.1 Não é responsabilidade do CONTRATANTE qualquer tipo de dano causado aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA.

11.2 Deverão ser informadas situações de atrasos ou faltas, devendo as mesmas ser justificadas, sempre que possíveis.





11.3 Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente pelas partes.

11.4 Ficam fazendo parte do presente instrumento todos os documentos solicitados à CONTRATADA, sendo que qualquer alteração dos atos constitutivos ou sobre a não manutenção da regularidade profissional, ética ou fiscal deverão ser imediatamente comunicados por este à CONTRATANTE.

11.5 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importarão em precedente, renovação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

11.6 O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

11.7 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, a não ser que ocorra o consentimento expresso de cada parte, sob pena de rescisão deste instrumento.

11.8 O presente contrato revoga e substitui qualquer outro contrato formalizado ou não entre as partes e seus sócios, envolvendo o mesmo objeto.

12. Foro.

12.1 Fica eleito o foro da comarca Cidade Curitiba/PR, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questionamentos advindos do presente contrato, não podendo ser eleito qualquer outro, por mais privilegiado que ele possa ser.

Assim, confirmam as partes que leram todo o documento e ele é livre de qualquer vício, assinando ao final juntamente com suas 02 (duas) testemunhas.

Contratante:

HOSPITAL NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS (MATER DEI)
CNPJ N° 76.562.198.0002-40

GUILHERME GUSTAVO DE
SOUZA
GALLO:07800955966

Assinado de forma digital por
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA
GALLO:07800955966
Dados: 2024.10.10 16:57:46 -03'00'

Contratada:

LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL CNPJ °53.638.440/0001-35
Guilherme Gustavo De Souza Gallo (socio proprietário)





Testemunhas:

B

Nome: *Lita da S. de Oliveira*
CPF: *023.061.879-08*

Luana Kelly Machado
Nome: *Luana Kelly Machado*
CPF *014.046.889-78*

[Handwritten mark]





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Contratante: PUSEBON E OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, situada na Est. Romeira. S/N. - Gleba Colombo, Maringá/PR CEP: 87.078-709, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 39.434.788/0004-22, neste ato representada pelo senhor LEANDRO FRANCISCO PUSEBON, Administrador, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF 022.568.339-33, portador do RG: 6.741.585-0

Contratada: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, neste ato, representada pelo senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador portador do CPF 078.009.559-66,

Firmam entre si de forma justa e acertada o presente contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada que se rege conforme as obrigações e direitos a seguir expostos:

1. Do objeto contratual:

1.1 O presente contrato trata-se da contratação de prestação de serviços de segurança e vigilância armada relacionada à proteção da empresa PUSEBON E OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, situada na cidade de Maringá/PR.

1.2 Os serviços prestados deverão ocorrer nos dias úteis da semana de segunda a domingo, nos horários compreendidos entre as 19:00 h as 07:00 h.

2. Da obrigação da Contratada:

2.1 Fiscalizar se a prestação de serviços está ocorrendo devidamente.

2.2 Fornece profissional qualificado, credenciado e treinado para executar o serviço previsto no item 1.1 deste instrumento.

2.3 Arcar com toda a assistência ao funcionário disponibilizado para a prestação de serviços.

2.4 Enviar comprovantes que estão sendo recolhidos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, respeitando a data de cada recebimento.



2.5 Fornecer todo o equipamento para disponibilizar segurança ao funcionário, seja ele uniforme, arma e/ou colete a prova de bala, e assim o mesmo poder desempenhar com qualidade o serviço contratado.

2.6 Obedecer às obrigações previstas na Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83.

2.7 É responsabilidade da contratada qualquer situação que gere prejuízo advinda de imprudência, negligência e imperícia relacionada a prestações de serviços do item 1.1.

2.8 É responsabilidade da Contratada fiscalizar se o funcionário está utilizando o equipamento de proteção individual.

2.9 Informar por escrito e de forma expressa qualquer anormalidade ou situação distinta que verificar no decorrer da prestação de serviços.

2.10 Quando solicitada responder qualquer pergunta ou esclarecimento da parte contratante.

2.11 É responsabilidade da parte contratada todo e qualquer prejuízo causado pelos funcionários que estão prestando o serviço relacionado a execução contratual.

2.11.1 O fato de o contratante realizar a fiscalização não o exime da responsabilidade pelo ato praticado por o prestador de serviço.

3. Obrigações da Contratante:

3.1 Realizar o pagamento no prazo, sob pena de rescisão contratual imediata.

3.2 Fornecer equipamentos como câmeras de vigilância e/ou alarmes, se assim desejar.

3.3 Informar a parte contratada qualquer informação/dado que for necessária(o) para a execução do objeto contratual, sob pena de não ter a prestação de serviços realizada.

3.4 Fiscalizar, sempre que achar necessário, os serviços prestados pela contratada.

4. Da forma de pagamento:

4.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente da prestação de serviços, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mediante a prévia apresentação da NOTA FISCAL correspondente.

4.1.1 O pagamento se dará de forma Mensal por depósito bancário em conta corrente da em nome da contratada.

4.2 Os valores referentes aos pagamentos serão depositados na conta fornecida pela CONTRATADA,

4.3 Todos os comprovantes de pagamento e depósito dos valores deverão ser juntados a este instrumento.

4.4 Os valores dos serviços deverão ser discriminados em nota fiscal ou algum tipo de documento que apresente o cunho de comprovante de pagamento.



4.5 O valor do pagamento acordado neste instrumento poderá ser reajustado de acordo com a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional em pauta.

5. Rescisão contratual.

5.1 Caso qualquer uma das cláusulas dispostas neste documento não sejam respeitadas poderão ensejar a rescisão imediata do contrato, cabendo ainda, multa.

5.2 A multa aplicada em caso de descumprimento contratual será de 10% sob o valor total do serviço.

5.2 O contrato se findará sem qualquer multa ou encargo quando a prestação de serviços for finalizada no prazo previsto neste documento.

5.3 A prestação de serviços realizada de forma incorreta ou indevida acarreta situação que enseja a rescisão contratual imediata.

5.4 Os valores já pagos não serão prejudicados em caso de rescisão contratual.

6. Disposições gerais:

6.1 Esse contrato tem como prazo de duração 12 meses.

6.2 Não é responsabilidade do CONTRATANTE qualquer tipo de dano causado aos equipamentos (sejam eles uniformes, armas e/ou algemas) disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3 Deverão ser informadas situações de atrasos ou faltas, devendo as mesmas ser justificadas, sempre que possíveis.

6.4 Em caso de alguma pendência notificada por uma das partes, essas devem ser solucionadas no prazo de 10 dias úteis.

7. Do sigilo contratual.

7.1 É obrigação das partes ter sigilo e confidencialidade em relação a todos os documentos e informações de qualquer teor ou natureza que tiverem acesso, conhecimento, de forma direta ou indireta advinda da prestação de serviços elencada no item 1.1.

7.2 Sendo descumprida esta cláusula a parte que ensejou responderá administrativa, civil ou criminalmente por a utilização ou divulgação indevida/incorreta da informação.

7.2.1 A parte seja ela contratada ou contratante responde solidariamente pela divulgação ou utilização de informação sigilosa/confidencial que for advinda de um funcionário, representante legal ou prestador de serviço.

8. Vigência contratual.

8.1 Este contrato é vigente e válido pelo prazo de 12 meses com período de



início de 10 de Maio de 2024.

8.2 O presente documento poderá ser prorrogado por igual período.

8.2.1 Em sendo prorrogado o presente contrato, deverá ser anexado um termo aditivo informando tal situação assinado pelas partes e datado.

9. Foro.

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Maringá, no estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questionamentos advindos do presente contrato, não podendo ser eleito qualquer outro, por mais privilegiado que ele possa ser.

Assim, confirmam as partes que leram todo o documento e ele é livre de qualquer vício, assinando ao final juntamente com suas 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE
PUSEBON E OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
LEANDRO FRANCISCO PUSEBON (Administrador)

CONTRATADA
LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO (socio Proprietário)

Testemunha 1
CPF n°
RG n°

Testemunha 2
CPF n°
RG n°



CONTRATO DE VIGILANCIA ARMADA N° 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Contratante: TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA, situada na Rua Anibal Curi, N° 255, 3° andar, sala 2, Conjunto Fag, Cascavel/PR CEP: 85.806-097, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.323.717/0001-62, neste ato representada pelo senhor Luis Claudio De Oliveira, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF N° 838.132.416-53, portador do RG N° 4641845 SESP/MG, endereço residencial Rua Recife, n° 1000, Apto 1005, Edifício Way Point, Centro, CEP 85.810-030 Cascavel/PR.

Contratada: LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35, Telefone: (44) 99171-4363, e-mail: londonvigilancia@hotmail.com, neste ato, representada pelo senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador portador do CPF 078.009.559-66,

Firmam entre si de forma justa e acertada o presente contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada que se rege conforme as obrigações e direitos a seguir expostos:

1. Do objeto contratual:

- 1.1 O presente contrato trata-se da contratação de prestação de serviços de segurança e vigilância armada relacionada à proteção da empresa
- 1.2 TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA com postos, situados na - Rodovia BR-277, SN - ZONA RURAL - Cascavel/PR e Rua Vanderlei Moreno N° 12360, Bairro Roseira, São José dos Pinhais/PR.
- 1.3 Os serviços prestados deverão ocorrer nos dias úteis da semana de segunda a domingo, nos horários compreendidos entre as 19:00 h as 07:00 h.

2. Da obrigação da Contratada:

- 2.1 Fiscalizar se a prestação de serviços está ocorrendo devidamente.
- 2.2 Fornece profissional qualificado, credenciado e treinado para executar o serviço previsto no item 1.1 deste instrumento.
- 2.3 Arcar com toda a assistência ao funcionário disponibilizado para a prestação de serviços.
- 2.4 Enviar comprovantes que estão sendo recolhidos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, respeitando a data de cada recebimento.



2.5 Fornecer todo o equipamento para disponibilizar segurança ao funcionário, seja ele uniforme, arma e/ou colete a prova de bala, e assim o mesmo poder desempenhar com qualidade o serviço contratado.

2.6 Obedecer às obrigações previstas na Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83.

2.7 É responsabilidade da contratada qualquer situação que gere prejuízo advinda de imprudência, negligência e imperícia relacionada a prestações de serviços do item 1.1.

2.8 É responsabilidade da Contratada fiscalizar se o funcionário está utilizando o equipamento de proteção individual.

2.9 Informar por escrito e de forma expressa qualquer anormalidade ou situação distinta que verificar no decorrer da prestação de serviços.

2.10 Quando solicitada responder qualquer pergunta ou esclarecimento da parte contratante.

2.11 É responsabilidade da parte contratada todo e qualquer prejuízo causado pelos funcionários que estão prestando o serviço relacionado a execução contratual.

2.11.1 O fato de o contratante realizar a fiscalização não o exime da responsabilidade pelo ato praticado por o prestador de serviço.

3. Obrigações da Contratante:

3.1 Realizar o pagamento no prazo, sob pena de rescisão contratual imediata.

3.2 Fornecer equipamentos como câmeras de vigilância e/ou alarmes, se assim desejar.

3.3 Informar a parte contratada qualquer informação/dado que for necessária(o) para a execução do objeto contratual, sob pena de não ter a prestação de serviços realizada.

3.4 Fiscalizar, sempre que achar necessário, os serviços prestados pela contratada.

4. Da forma de pagamento:

4.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente da prestação de serviços, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente ao posto situado em Cascavel/PR e R\$ 14.770,00 referente ao posto situado em São José Dos Pinhais/PR, os pagamentos deverão ser realizados mediante a prévia apresentação da NOTA FISCAL correspondente.

4.1.1 O pagamento se dará de forma Mensal por depósito bancário em conta corrente da em nome da contratada.

4.2 Os valores referentes aos pagamentos serão depositados na conta fornecida pela CONTRATADA,

4.3 Todos os comprovantes de pagamento e depósito dos valores deverão ser juntados a este instrumento.

4.4 Os valores dos serviços deverão ser discriminados em nota fiscal ou algum tipo de documento que apresente o cunho de comprovante de pagamento.



4.5 O valor do pagamento acordado neste instrumento poderá ser reajustado de acordo com a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional em pauta.

5. Rescisão contratual.

5.1 Caso qualquer uma das cláusulas dispostas neste documento não sejam respeitadas poderão ensejar a rescisão imediata do contrato, cabendo ainda, multa.

5.2 A multa aplicada em caso de descumprimento contratual será de 10% sob o valor total do serviço.

5.2 O contrato se findará sem qualquer multa ou encargo quando a prestação de serviços for finalizada no prazo previsto neste documento.

5.3 A prestação de serviços realizada de forma incorreta ou indevida acarreta situação que enseja a rescisão contratual imediata.

5.4 Os valores já pagos não serão prejudicados em caso de rescisão contratual.

6. Disposições gerais:

6.1 Esse contrato tem como prazo de duração 12 meses.

6.2 Não é responsabilidade do CONTRATANTE qualquer tipo de dano causado aos equipamentos (sejam eles uniformes, armas e/ou algemas) disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3 Deverão ser informadas situações de atrasos ou faltas, devendo as mesmas ser justificadas, sempre que possíveis.

6.4 Em caso de alguma pendência notificada por uma das partes, essas devem ser solucionadas no prazo de 10 dias úteis.

7- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1 O presente contrato não estabelece nenhuma forma de vínculo empregatício entre as partes, quaisquer de seus representantes, diretores, prepostos e/ou funcionários, não havendo qualquer relação de subordinação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ficando cada parte única e exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações de sua empresa, estabelecidas pela legislação pertinente, sejam trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou securitárias, entre outras.

7.2 Parágrafo Primeiro – Cada parte se responsabiliza por toda e qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venha a ser intentado contra a outra parte pelos seus funcionários.

7.3 Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se responsabiliza única e exclusivamente pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, cíveis, penais, impostos, taxas, emolumentos e demais situações análogas de seu pessoal e subcontratadas, quando aplicável, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus e responsabilidade a esse título.



7.4 Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer causas e/ou reclamatórias trabalhistas ou quaisquer ações indenizatórias de natureza cível ou trabalhista, que porventura forem ajuizadas por seus empregados e/ou empresas subcontratadas em virtude do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus e responsabilidade a esse título.

7.5 Parágrafo Quarto – A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de todas e quaisquer despesas, obrigações securitárias e quaisquer outros encargos, presentes ou futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao pessoal eventualmente utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral, sem direito a ressarcimento ou regresso de eventual condenação trabalhista de seus contratados participantes da execução dos serviços ora contratados e que, sob qualquer forma, venha a envolver a CONTRATANTE na relação processual.

8 Do sigilo contratual.

8.1 É obrigação das partes ter sigilo e confidencialidade em relação a todos os documentos e informações de qualquer teor ou natureza que tiverem acesso, conhecimento, de forma direta ou indireta advinda da prestação de serviços elencada no item 1.1.

8.2 Sendo descumprida esta cláusula a parte que ensejou responderá administrativa, civil ou criminalmente por a utilização ou divulgação indevida/incorreta da informação.

8.3 A parte seja ela contratada ou contratante responde solidariamente pela divulgação ou utilização de informação sigilosa/confidencial que for advinda de um funcionário, representante legal ou prestador de serviço.

9 Vigência contratual.

9.2 Este contrato é vigente e válido pelo prazo de 12 meses com período de início em 01 de julho de 2024.

9.3 O presente documento poderá ser prorrogado por igual período.

9.3.1 Em sendo prorrogado o presente contrato, deverá ser anexado um termo aditivo informando tal situação assinado pelas partes e datado.



10 Foro.

10.2 Fica eleito o foro da comarca de Londrina, no estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questionamentos advindos do presente contrato, não podendo ser eleito qualquer outro, por mais privilegiado que ele possa ser.

Assim, confirmam as partes que leram todo o documento e ele é livre de qualquer vício, assinando ao final juntamente com suas 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE
TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES LTDA
LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA (Administrador)

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA
GALLO:07800955966

Assinado de forma digital por GUILHERME GUSTAVO
DE SOUZA GALLO:07800955966
Dados: 2024.06.24 16:20:40 -03'00'

CONTRATADA
LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO (socio proprietário)

Mathus Lúcio Corrêa

Testemunha 1

CPF n° 330.277.729-35

RG n°

Luana Souza

Testemunha 2

CPF n°

RG n°



HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍSA DE MARILLAC

Instituição constituída sob a forma de associação qualificada como entidade beneficente de assistência social pelo ministério da saúde sem fins lucrativos.

📍 Av. das Industrias 1974, Curitiba, PR, 81310-060 CNPJ: 76.562.198/0002-40 📞 (41) 3883-4300

DECLARAÇÃO QUANTIDADE DE POSTOS FORNECIDOS PELA EMPRESA LONDON

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL E MATERNIDADE LUÍSA DE MARILLAC, situada na Av. das Industrias - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81310-010, inscrita sob o CNPJ N° 76.562.198/0002-40, Telefone: (41) 3883-4321, neste ato representada pelo Irmã IRACEMA PEREIRA MARQUES, Diretora Geral, **DECLARA** que a empresa **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, situada à Rua Tanganica, N° 780, Conjunto Ouro Verde, Londrina/PR, inscrita sob o CNPJ N° 53.638.440/0001-35 presta, desde 17/10/2024, serviços de **vigilância patrimonial armada** em nossa unidade, contendo ao contrato os seguintes Postos:

- 4 Postos 12x36 Diurno armado
- 4 Postos 12x36 Noturno armado

Totalizando 08 (oito) postos de vigilância patrimonial armada.

Declaramos que os serviços são executados de forma ininterrupta, sem registro de paralisações ou ocorrências que comprometam a execução contratual.

Declaramos ainda que a empresa vem executando suas atividades de forma contínua e regular, sempre em conformidade com as disposições contratuais pactuadas, desempenhando serviços compatíveis com o objeto contratado, de maneira satisfatória e eficiente.

Declaramos que os serviços executados são compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto de contratos de vigilância patrimonial armada.

**IRACEMA PEREIRA
MARQUES:80344372
987**

Assinado digitalmente por IRACEMA PEREIRA MARQUES:80344372987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=IRACEMA PEREIRA MARQUES:80344372987
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.25 15:16:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Hospital Nossa Senhora das Graças- Hospital e Maternidade Luísa De Marillac
Cnpj: 76.562.198/0002-40
Iracema Pereira Marques (Diretora-Geral)